



PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 33/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
Aplicação Lei nº 14.133/21.

CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI, Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Canoinhas – Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 317/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DATAS

Cadastro de propostas no site: até às 13h00min do dia 09 de Julho de 2025;

Abertura das propostas: 09 de Julho de 2025, às 13h00min;

Início da disputa de Preços: 09 de Julho de 2025, às 14h00min;

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canoinhas e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Canoinhas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 24ª FESTA DA ERVA MATE (FESMATE), A SER REALIZADA NOS DIAS 12, 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS, ATIVIDADES RECREATIVAS, RODEIO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do **Anexo I**.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@pmc.sc.gov.br.

3.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (47) 3621-6111 / 3621-7756 / 3621-7793.

3.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretária Municipal Desenvolvimento Econômico e Inovação, pelo telefone nº (47) 3621-6166.

3.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 - As impugnações ao Edital poderão ser protocolizadas fisicamente, na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Canoinhas, Setor de Protocolo da Prefeitura de Canoinhas, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.2.2 - Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 - As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado desta Prefeitura, com acesso ao link: <https://canoinhas.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, ou ainda pela página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, devendo ser juntados





todos os documentos que fundamentam tais impugnações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 – Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone 41 3097-4600, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda** e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 - Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 - Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha





ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2 – Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link **CADASTRAMENTO**.

5.6 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Canoinhas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Anexo IV do Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.8 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.9 - Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.9.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.9.2 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.10 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.11 - Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.11.1 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1 - O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





5.11.3 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões**, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

a) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

b) A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas, que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.6 – Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7.7 – A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.





7.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 - O critério para julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.9.1. Para fins desta licitação, o "Preço Global" corresponde ao menor valor líquido de contrapartida financeira solicitado pela licitante para a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência (com exceção do evento de Velocross).

9.9.2. A proposta de preço da licitante deverá ser o resultado da seguinte equação: VALOR DA PROPOSTA = (Custo Total de Execução dos Serviços) - (Receita Estimada pela empresa)

9.9.3. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor para esta contrapartida líquida a ser paga pelo Município, desde que sua proposta seja exequível e que a empresa cumpra todas as exigências de habilitação técnica, jurídica e fiscal previstas no Edital.

9.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.13 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.14 - No caso do presente Pregão Eletrônico, será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





9.14.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.678, de 2015.

9.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.22.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.22.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.22.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.22.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.22.2.2 - empresas brasileiras;

9.22.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.22.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat





pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.24.3 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.24.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.24.5 - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.25. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

9.28 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.28.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro convocará **EXCLUSIVAMENTE** o licitante vencedor para apresentar planilha de proposta detalhada, com valores de custos e receitas unitários, para realizar a festa, que irá compor o contrato para todos os efeitos legais, e a examinará quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.28.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) - contiverem vícios insanáveis;

b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.28.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.28.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.28.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.28.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.





9.28.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.28.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.28.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.28.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.28.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.28.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.28.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BLL a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,





todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6 - Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.7 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo IV).

11.7.1 - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.8 - Qualificação Técnica

11.8.1 - Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já organizou, produziu ou executou evento de natureza e porte similar.

11.8.1.1 Critérios de Similaridade: O atestado deverá comprovar a realização de evento com público igual ou superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) pessoas por dia, correspondente a 50% do público estimado para a Fesmate, e que tenha incluído a contratação de artistas de renome nacional, montagem de estrutura completa (palco, som, luz) e gestão de áreas de alimentação e exposição.

11.8.2 Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou os locais de execução dos serviços objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

11.8.2.1. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do projeto/contrato, ainda que não previstos em sua proposta.

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.9.1.1 – **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

11.9.1.2 - **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

11.9.1.3 - **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.





11.9.1.4 – **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

11.9.1.5 – **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

11.9.1.6 - Os documentos referidos item 11.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9.1.7 - **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

11.9.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

11.9.1.8 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.9.1.9 - Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

11.6.1.10. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo, no presente processo, de R\$ 157.239,00.

11.10 - DECLARAÇÕES

11.10.1 - Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO IV)**.

11.11 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

11.12 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.14.1 – **Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

11.14.2 - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

11.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.15 - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, prevalecerá o primeiro.

11.15.1 - As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.bll.org.br.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.





12.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.3 - Ocorrendo a situação de documento de habilitação ausente, sendo este considerado aquele pré-existente à data do certame, por lapso da empresa participante, o agente de contratação/pregoeiro poderá convocar a licitante para apresentá-lo, no prazo de até 1 hora, por meio do chat da plataforma de disputa, com vista aos documentos garantida a todos os interessados, conforme disposição do Acórdão 1.211/21 do Tribunal de Contas da União, sendo vedada a inclusão de documentos emitidos posteriormente à data da sessão pública.

13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.12 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.13 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.13.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.13.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.13.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.14 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.15 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.16 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.17 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.20 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://blcompras.com/>.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 - A execução do contrato deverá produzir os resultados pretendidos – a realização de uma 24ª FESMATE segura, de alta qualidade e com acesso gratuito – por meio de um modelo de gestão colaborativa e por fases, com entregas claras e marcos de aprovação definidos, garantindo o controle e a fiscalização pela Administração Pública desde o início até o encerramento do contrato.

14.2 – O detalhamento completo da forma de execução consta no item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado em 02 parcelas mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente da seguinte forma:

b) A primeira parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) será paga após a instalação das estruturas.

c) A segunda parcela, de 60% (sessenta por cento) até 30 dias após o encerramento das festividades, desde que cumpridas todas as obrigações.

15.1.1 - Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela Fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

15.1.2 - Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

15.1.3 - Quando se tratar de fornecimento de materiais e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (materiais e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

15.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

15.2.1 - O FORNECEDOR deverá, ainda, constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

15.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS –SC, Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas – SC. CNPJ 83.102.384/0001-80.

15.3 – Os valores somente serão pagos mediante liberação por parte da comissão organizadora, mediante relatório detalhado de cumprimento das exigências e eventuais descontos decorrentes de inexecução parcial do contrato.

15.4 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabiliza o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.





15.5 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta reajustada.

16. DO CONTRATO

16.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato.

16.2 – O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será assinado pela autoridade competente.

16.3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.3.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.4 - Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme descrito abaixo:

a) Comprovação de disponibilidade do artista, este documento deverá estar assinado pelo representante exclusivo do artista, bem como apresentar contrato.

b) A comissão técnica, deverá em até 03 (três) dias úteis analisar a documentação e encaminhar a ata para o pregoeiro, a fim de registrar nos autos.

c) Caso a proponente declarada vencedora apresente documentação com alguma irregularidade ou faltante, a critério da comissão, poderá ser concedida prorrogação do prazo para entrega dos documentos, por igual prazo.

d) A proponente declarada vencedora que não entregar a documentação no prazo estabelecido será desclassificada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

16.5 - Caso a proponente declarada vencedora seja inabilitada do certame, será convocada a proponente remanescente para apresentar a documentação complementar solicitada.

16.6 - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

16.6.1 - Será permitida a subcontratação de qualquer dos serviços que compõem o presente termo de referência, exceto: intermediação junto a bandas e empresários, organização e planejamento do evento, comunicação com a contratante, administração financeira do evento e venda de tickets e ingressos e a administração dos espaços de cessão junto aos terceiros. A subcontratação não transfere a responsabilidade pelo cumprimento do termo de referência aos subcontratados, de modo que a responsabilidade em face do Município, será exclusivamente da CONTRATADA.

16.6.2 - A Contratada que tenha intenção de subcontratar deverá informar em sua proposta se haverá necessidade de subcontratação, informando quem serão os Subcontratados.

16.6.3 - Os subcontratados deverão submeter-se ao mesmo processo avaliação documental que o Fornecedor principal e a empresa indicada não poderá ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, desde que a penalização esteja vigente.

17 RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;





17.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

18 DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 – A supervisão e gestão do contrato ocorrerá por comissão especialmente nomeada, conforme Decreto 101/2025.

18.2 – O detalhamento da gestão do contrato consta no item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

19.1 - Cabe à Proponente Vencedora:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

f) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

i) Quando requerido, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

i.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i.3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

i.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

k) Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

l) Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

m) Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

n) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

p) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

u) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade

u.1) A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.2 - Caberá, ainda, à futura contratada, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos materiais e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

b. Fornecer aos empregados e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 MTE.

c. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

d. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto.

e. Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes.

f. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de:

f1). Normas de segurança do trabalho.

f2). Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais.

g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de materiais e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

h) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração da matéria prima até a destinação final de materiais e resíduos da produção ou execução da demanda.

19.3 - atendimento médico durante o evento, com disponibilidade de ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros

19.4 - A contratada deverá prestar contas detalhadas à Administração Pública acerca de todas as receitas e despesas vinculadas à execução do contrato, conforme exigido pelo art. 116 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais. Mediante apresentação de relatório financeiro e documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.

20 - São obrigações do contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

20.1. Cabe ao Município:

a) A definição do objeto desta Licitação.

b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

d) Manter pessoas ou constituir Comissão Organizadora designada pelo Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato.

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e o contrato.

h) Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

i) As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

k) Proporcionar ao Contratado as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.





l) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

m) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

n.1) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

21.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica (a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, - previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

21.7 - O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.8 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.9 - O contrato poderá ser extinto:

21.9.1 - Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.9.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratado (a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

22. ALTERAÇÕES

22.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).





c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 - A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

23.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.3 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 23.2, deverá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

23.4 - O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

23.5 - A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

3.6 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

23.7 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

23.8 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

23.9 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

23.10 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

24.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do serviço;

24.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5 - Cometer fraude fiscal;

24.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

24.2.6.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

24.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





24.3 - As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.5, 24.2.6 e 24.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

24.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Canoinhas o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Canoinhas.

26 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 - Considerando que a execução da despesa relacionada ao referido pleito será integralmente no exercício de 2025, será necessário utilizar a previsão Orçamentária do referido exercício:

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo





fone (47) 3621-7705 e, ou (47) 3621-7756, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

28.2 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

28.3 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

28.4 - As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.

28.5 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

28.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

28.7 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

28.8 - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

28.9 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

28.10 - A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.11 - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

28.12 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

28.13 - Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

28.14 - Fica eleito o foro de Canoinhas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Canoinhas, assinado e datado digitalmente.

CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI
Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Inovação

VISTO

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pa65874cb9686>





ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PMC 33/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____
Responsável pela empresa: _____
CPF: _____
Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Canoinhas, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº PMC 33/2025, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo/função do representante legal: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa65874cb9686>





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 33/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

10) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº PMC 33/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa65874cb9686>





ANEXO V

ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 33/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX S/C, de de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pa65874cb9686>.





ANEXO VI

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO PMC _____ / _____

PREGÃO ELETRÔNICO PMC xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 24ª FESTA DA ERVA MATE (FESMATE), A SER REALIZADA NOS DIAS 12, 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS, ATIVIDADES RECREATIVAS, RODEIO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

No dia ____/____/____, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pela Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Inovação, Sr. **Cidemar José Ratochinski**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, no final assinado e com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx - Município de xxxx/xx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato, o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, vinculando as partes na mencionada lei e todas as cláusulas deste instrumento contratual, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA 24ª FESTA DA ERVA MATE (FESMATE), A SER REALIZADA NOS DIAS 12, 13 E 14 DE SETEMBRO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA, PRODUÇÃO DOS SHOWS, ATIVIDADES RECREATIVAS, RODEIO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMC xxxxxxxxxxxxxxxx**, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

1 - O valor do contrato é de **R\$ XXXX (xx)**, conforme memorando xxxx enviado pela Secretaria xxxxxxxx. Segue descritivo abaixo:

2 - O pagamento será realizado em 02 parcelas mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente da seguinte forma:

b) A primeira parcela correspondente a 40% (quarenta por cento) será paga após a instalação das estruturas.

c) A segunda parcela, de 60% (sessenta por cento) até 30 dias após o encerramento das festividades, desde que cumpridas todas as obrigações.

2.1 - Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela Fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

2.2 - Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

2.3 - Quando se tratar de fornecimento de materiais e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (materiais e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.





3.1 - O FORNECEDOR deverá, ainda, constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

3.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS –SC, Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas – SC. CNPJ 83.102.384/0001-80.

4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal (instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabiliza o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta reajustada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da contratação estender-se-á até a conclusão do escopo dos serviços, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021. Os serviços deverão ser executados no período de 12 a 14 de setembro de 2025, nos termos estabelecidos no contrato, e a vigência prevista para execução, prestação de contas e pagamento será até 31/10/2025.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

1 - Atores da Gestão e Fiscalização

1.1 - A supervisão do contrato será realizada por dois níveis de responsabilidade:

1.1.1 - Gestor do Contrato: A função de Gestor do Contrato será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação. Suas atribuições incluem a gestão estratégica do contrato, a tomada de decisões de alto nível, a autorização para pagamentos, a aplicação de sanções administrativas (quando cabível) e a resolução de questões que excedam a competência da equipe de fiscalização.

1.1.2 - Fiscais do Contrato (Comissão de Fiscalização): Será realizada por servidores designados por meio de Portaria específica, de forma multidisciplinar para atuar como Fiscais do Contrato. Esta comissão será responsável pelo acompanhamento direto, contínuo e "in loco" da execução do objeto. A comissão terá a prerrogativa de solicitar apoio técnico de outras secretarias (como Engenharia e Finanças) sempre que necessário, e tem a seguinte composição, conforme Decreto 101/2025:

I – PRESIDENTE

a) Cidemar José Ratochinski.

II – COORDENADOR GERAL

a) Marcelo Tokarski.

III – REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITA

a) Iury Guilherme de Alexandrina.

IV – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO

a) Camila Machado Dos Santos.

V – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Gildo Carlos Nogueira Cardoso.

VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a) Everson Dionaro Vailate.

VII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

a) Luís Rogério Koch.

VIII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Fabiane Freitas.

IX – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Rafael Gustavo Artner.

X – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

a) Gildo Stoker.

XI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FAZENDA PÚBLICA

a) Victor Gabriel Andrade.

XII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) Priscila Noernberg.

b) Carlos Eduardo Vipieski.

XIII - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





a) Karla Fátima Brey Lachman.

XIV - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO

a) Jussara Leandro Gonçalves Pereira.

XV - REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

a) Cleverton Durau.

XVI - REPRESENTANTES DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Adilson Fernando Ribeiro

b) Sandra Pawlowytsch Ferrari.

XVII- REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

a) Gabriel Calixto Massaneiro

2 - Procedimentos e Tipos de Fiscalização

2.1 - A fiscalização será dividida em três frentes complementares:

2.1.1 - Fiscalização Técnica:

a) Objeto: Verificar se a qualidade, quantidade e especificações de todos os serviços e materiais entregues (estruturas, palco, som, iluminação, segurança, limpeza, etc.) estão em estrita conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

b) Método: Realização de vistorias e inspeções contínuas, utilizando-se de checklists técnicos baseados nas exigências contratuais. Serão realizadas vistorias formais em marcos críticos do projeto, como na conclusão da montagem da infraestrutura e após a desmontagem final.

2.1.2 - Fiscalização Administrativa:

a) Objeto: Aferir o cumprimento das obrigações legais e documentais pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

b) Método: Verificação da manutenção das condições de habilitação (apresentação de CNDs), da validade de todas as licenças e alvarás obtidos para o evento, e do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe da Contratada.

2.1.3 - Fiscalização Financeira:

a) Objeto: Auditar e validar todas as receitas geradas pela Contratada, a fim de garantir a correta aplicação do modelo de compartilhamento de resultados.

b) Método: Acesso irrestrito aos relatórios do sistema de bilhetagem eletrônica, conferência dos contratos de patrocínio e de cessão de espaços comerciais, e análise da prestação de contas final para validar o resultado financeiro do evento e calcular o valor da última parcela de pagamento.

c) A comissão de fiscalização deverá estar devidamente identificada, ao menos com crachá, e deverá ter amplo acesso aos espaços da festa.

d) Como fonte de receita, a empresa poderá explorar:

1) COMERCIALIZAÇÃO/VENDA DE PONTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS;

2) COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E NÃO ALCÓOLICAS;

3) EXPLORAÇÃO PARQUE INFANTIL;

4) VENDA DE CAMAROTES;

5) VENDA DE ÁREA VIP;

6) PATROCINADORES;

7) VENDA DE ESTANDES (INTERNOS);

8) VENDA DE ESPAÇOS COMERCIAIS EXTERNOS (PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES);

9) EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO (12.500M2).

e) Para controle da receita prevista na alínea anterior, serão observados os seguintes procedimentos:

e.1) Para a Comercialização de Espaços (Alimentos, Estandes Internos e Externos): A licitante vencedora será obrigada a apresentar cópia de todos os contratos de comercialização ou cessão de uso firmados com terceiros, não sendo permitida a ocupação de espaços sem a devida formalização contratual ou a cessão a título gratuito, salvo se quem ocupar o espaço de forma não onerosa prestar contas de igual forma por meio de bilhetagem eletrônica. Caso a própria licitante explore diretamente algum ponto de alimentação, a venda de produtos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de um sistema eletrônico de bilhetagem que seja auditável pela comissão de fiscalização do Município.

e.2) Para a Venda Direta ao Público (Bebidas, Parque Infantil, Camarotes, Área VIP e Estacionamento): A comercialização de produtos e acessos para estas áreas deverá ser realizada exclusivamente por meio de um sistema eletrônico de bilhetagem ou caixas registradas, que permita à fiscalização do Município auditar em tempo real ou por meio de relatórios a quantidade de vendas e os valores arrecadados.

e.3) Para os Contratos de Patrocínio: A empresa vencedora deverá apresentar à comissão de fiscalização a íntegra de todos os contratos de patrocínio firmados, com os valores e as contrapartidas devidamente detalhados.

3 - Rotina de Acompanhamento e Registro





- 3.1 - Livro de Ocorrências: Será instituído um "Livro de Ocorrências" (físico ou digital), no qual a equipe de fiscalização registrará todos os fatos relevantes, solicitações, problemas identificados, inconformidades, orientações e decisões tomadas durante a execução do contrato.
- 3.2 - Comunicação de Não Conformidades: Ao constatar qualquer irregularidade, o fiscal registrará a ocorrência e notificará formalmente o Gerente do Evento da Contratada, estabelecendo um prazo para a devida correção.
- 3.3 - Escalonamento: Caso a não conformidade não seja sanada no prazo estipulado, o fiscal responsável deverá elaborar um relatório detalhado e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato, que tomará as medidas administrativas cabíveis, podendo incluir a aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas em contrato.
- 3.4 - Este modelo de gestão estruturado visa garantir uma fiscalização proativa e eficaz, assegurando que a execução do contrato atinja plenamente os resultados pretendidos pela Administração.
- 3.5 - Consta no Anexo I-A roteiro com as rotinas de fiscalização, com maior detalhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Cabe à Proponente Vencedora:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- f) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) Quando requerido, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- i.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- i.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- i.3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- i.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- i.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- k) Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- l) Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- m) Comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- n) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.





p) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

u) Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade

u.1) A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

2 - Caberá, ainda, à futura contratada, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos materiais e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

a. Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

b. Fornecer aos empregados e garantir o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 MTE.

c. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental.

d. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto.

e. Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes.

f. Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de:

f1). Normas de segurança do trabalho.

f2). Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais.

g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de materiais e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.

h) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração da matéria prima até a destinação final de materiais e resíduos da produção ou execução da demanda.

3 - atendimento médico durante o evento, com disponibilidade de ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros

4 - A contratada deverá prestar contas detalhadas à Administração Pública acerca de todas as receitas e despesas vinculadas à execução do contrato, conforme exigido pelo art. 116 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais. Mediante apresentação de relatório financeiro e documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas.

2 - São obrigações do contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

2.1. Cabe ao Município:

a) A definição do objeto desta Licitação.

b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

d) Manter pessoas ou constituir Comissão Organizadora designada pelo Prefeita, visando à fiscalização da execução do contrato.

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e o contrato.





- h) Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.
- i) As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- k) Proporcionar ao Contratado as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.
- l) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- m) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n.1) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 2 - Será exigido, para assinatura do contrato, alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário (emitidos pelo Município em que o serviço for prestado) da empresa vencedora.
- 3 – A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 4 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 5 - Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme descrito abaixo:
- e) Comprovação de disponibilidade do artista, este documento deverá estar assinado pelo representante exclusivo do artista, bem como apresentar contrato.
- f) A comissão técnica, deverá em até 03 (três) dias úteis analisar a documentação e encaminhar a ata para o pregoeiro, a fim de registrar nos autos.
- g) Caso a proponente declarada vencedora apresente documentação com alguma irregularidade ou faltante, a critério da comissão, poderá ser concedida prorrogação do prazo para entrega dos documentos, por igual prazo.
- h) A proponente declarada vencedora que não entregar a documentação no prazo estabelecido será desclassificada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 6 - Caso a proponente declarada vencedora seja inabilitada do certame, será convocada a proponente remanescente para apresentar a documentação complementar solicitada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1 - A execução do contrato deverá produzir os resultados pretendidos – a realização de uma 24ª FESMATE segura, de alta qualidade e com acesso gratuito – por meio de um modelo de gestão colaborativa e por fases, com entregas claras e marcos de aprovação definidos, garantindo o controle e a fiscalização pela Administração Pública desde o início até o encerramento do contrato.
- 2 - Governança e Comunicação
- 2.1 - Comissão Organizadora (CONTRATANTE): A execução do contrato será acompanhada por uma Comissão Organizadora, a ser formalmente designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo. Esta Comissão será o ponto focal do Município, responsável por aprovar o planejamento executivo, fiscalizar as atividades, validar as entregas e comunicar-se oficialmente com a Contratada.
- 2.2 - Gerente do Evento (CONTRATADA): A Contratada deverá designar um Gerente de Evento com plenos poderes de decisão, que atuará como ponto de contato único e centralizado, sendo responsável por reportar o andamento dos trabalhos e garantir a implementação das diretrizes da Comissão Organizadora.





2.3 - Protocolos de Comunicação: A comunicação entre as partes será formalizada por meio de documentos escritos (ofícios, e-mails) e atas de reuniões periódicas de alinhamento (quinzenais na fase de planejamento e diárias durante a montagem e execução do evento), garantindo o registro e a rastreabilidade de todas as decisões.

3 - Fases de Execução e Entregáveis

3.1 - O contrato será executado em cinco fases distintas, cada uma com seus respectivos resultados e entregáveis:

3.1.1 - Fase 1 – Planejamento Executivo (Até 45 dias após a assinatura do contrato):

b) Entregável: Plano de Execução Detalhado.

c) Descrição: A Contratada deverá apresentar à Comissão Organizadora um plano completo contendo: o cronograma físico-financeiro detalhado, o layout final do evento, o plano de marketing e comercialização, a lista de fornecedores e artistas a serem contratados, e o plano para obtenção de todas as licenças e alvarás.

d) Marco de Aprovação: O plano deve ser formalmente aprovado pela Comissão Organizadora para que a execução avance para a fase seguinte.

3.1.2 - Fase 2 – Montagem e Liberação (Até 72 horas antes do início do evento):

a) Entregável: Infraestrutura do evento montada e "Termo de Liberação para Início do Evento".

b) Descrição: Compreende a mobilização de pessoal e a montagem de toda a infraestrutura física no Parque de Exposições Ouro Verde, conforme especificado neste Termo de Referência.

c) Marco de Aprovação: Ao final da montagem, será realizada uma vistoria conjunta pela Contratada e pela fiscalização do Município para verificar a conformidade e a segurança de todas as instalações. A aprovação será formalizada por um "Termo de Liberação", que é condição para o início do evento e para a medição da primeira parcela do pagamento.

3.1.3. Fase 3 – Operação do Evento (12, 13 e 14 de setembro de 2025):

a) Entregável: Realização integral da 24ª FESMATE.

b) Descrição: A Contratada deverá operar todos os serviços de forma contínua e com a qualidade exigida, incluindo a gestão dos shows, segurança, limpeza e dos sistemas de bilhetagem auditáveis. A Comissão Organizadora realizará fiscalização contínua durante todo o período.

3.1.4. Fase 4 – Desmobilização e Recebimento do Local (Até 19 de setembro de 2025):

a) Entregável: Área do evento desmobilizada e "Termo de Recebimento do Imóvel".

b) Descrição: Desmontagem completa de todas as estruturas temporárias e limpeza geral do Parque de Exposições, restaurando o local às suas condições originais.

c) Marco de Aprovação: Uma nova vistoria conjunta formalizará a correta devolução do espaço público por meio do "Termo de Recebimento do Imóvel".

3.1.5 - Fase 5 – Prestação de Contas e Encerramento (Até 30 dias após o fim do contrato):

a) Entregável: Relatório Final de Prestação de Contas.

b) Descrição: A Contratada deverá entregar um relatório completo, contendo todos os documentos comprobatórios das receitas auferidas (relatórios do sistema de bilhetagem, cópia de contratos de patrocínio e cessão de espaços, etc.).

c) Marco de Aprovação: A aprovação deste relatório pela Comissão Organizadora é condição para a medição e quitação da parcela final do pagamento.

i. - Modelo de Medição e Pagamento Vinculado às Fases

4.1 - O pagamento será atrelado ao sucesso na conclusão das fases:

a) A primeira parcela (40%) será paga após a conclusão da Fase 2, mediante a emissão do "Termo de Liberação para Início do Evento" e a apresentação da garantia contratual exigida.

b) A segunda e última parcela (60%) será paga após a aprovação do Relatório Final de Prestação de Contas (Fase 5), com o valor final ajustado conforme o mecanismo de compartilhamento de resultados (bônus ou ônus) previsto em contrato.

5 - A contratada deverá obedecer ao seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADES CONSTANTES DO ITEM Nº 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA	Subitens do item 3 deste TR
05/08/2025	- Aprovação das artes de divulgação da FESMATE;	7,4
	- Serviços de Radiodifusão.	7,6
12/08/2025	- Gravação de Spot para Rádios;	7,2
	- Impulsionamento nas Redes Sociais;	7,3
	- Impressão Lonas/Adesivos e Material Gráfico.	7,5 e 7,8
21/08/2025	- Elaboração PPCI.	8,10
27/08/2025	- Licenciamento junto ao ECAD;	8,7
	- Taxas Municipais;	8,1
	- Taxas Polícia Militar;	8,2
	- Taxas Polícia Civil;	8,3





	- Serviços equipe de divulgação;	7,7
	- Impressão lona/logomarca para Balão;	7,9
	- Fechamento tipo Tapume.	5,2
09/09/2025	- Cobertura para o público do palco principal;	2,1
	- Área VIP e Camarotes;	2,5
	- Locação mesas bistrô;	2,6
	- Camarins – palco principal;	2,7
	- Grades disciplinadoras – áreas da festa;	5,3
	- Stands no galpão de exposição;	4,1
	- Colocação de tapetes de exposição;	4,2
	- Pórtico entrada do evento;	5,1
	- Palco alternativo;	3,1
	- Palco alternativo – cobertura para o público;	3,2
	- Serviços elétricos e materiais para montagem;	5,8
	- Serviços elétricos e materiais diversos e montagem;	5,9
	- Plantão do eletricitista;	5,10
	- Locação de materiais para o PPCI;	5,11
	- Tendas 5 x 5 com fechamento lateral;	5,13
	- Tendas 5 x 5 sem fechamento lateral;	5,14
	- Tendas 10 x 10 com fechamento lateral;	5,15
	- Tendas 10 x 10 sem fechamento lateral;	5,16
	- Unidade móvel cultural do SESC;	6,14
	- Parque de Diversões;	6,7
	- Equipe de Segurança.	8,6
10/09/2025	- Banheiros Químicos;	5,4
	- Serviço de geradores – palco principal;	5,6
	- Serviço de geradores – palco alternativo/Praça de alimentação / Rodeio;	5,7
	- Serviço de Internet para o evento.	5,12
11/09/2025	- Equipamentos de sonorização / iluminação do palco principal;	2,2
	- Equipamentos de sonorização / iluminação palco alternativo;	
	- Painéis de LED;	3,3
	- Serviço de Cenografia x Decoração;	
	- Backdrop Instagramável;	2,3 e 2,4
	- Banheiros Carreta;	4,3
	- Espaço para o Balão;	7,1
	- Espaço para o Rodeio Crioulo;	5,5
	- Espaço para o Velocross;	6,1
	- Equipe de Brigadistas;	6,2
	- Serviço de limpeza.	6,3
12/09/2025 (manhã)		8,5
		8,8
12/09/2025 (manhã)	- Serviço de ambulância.	8,9

6 - O objeto da licitação deverá ser entregue somente nas quantidades indicadas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do Contrato de acordo com a Lei 14133/21.

7 - Para melhor compreensão da forma de execução, necessário observar o roteiro de fiscalização constante no Anexo I-A deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica (a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, - previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7 - O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9 - O contrato poderá ser extinto:

9.1 - Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratado (a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3 - Falhar ou fraudar na execução do serviço;

1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

1.5 - Cometer fraude fiscal;

2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

2.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

2.6.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das





hipóteses previstas como infração administrativa deste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.

2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3 - As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.5, 2.6 e 2.7 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2 - Após o interregno de um ano, e independente do pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

1 - Será permitida a subcontratação de qualquer dos serviços que compõem o presente termo de referência, exceto: intermediação junto a bandas e empresários, organização e planejamento do evento, comunicação com a contratante, administração financeira do evento e venda de tickets e ingressos e a administração dos espaços de cessão junto aos terceiros. A subcontratação não transfere a responsabilidade pelo cumprimento do termo de





referência aos subcontratados, de modo que a responsabilidade em face do Município, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

2 - A Contratada que tenha intenção de subcontratar deverá informar em sua proposta se haverá necessidade de subcontratação, informando quem serão os Subcontratados.

3 - Os subcontratados deverão submeter-se ao mesmo processo avaliação documental que o Fornecedor principal e a empresa indicada não poderá ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação, desde que a penalização esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 2, deverá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4 - O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

5 - A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

6 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

7 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

8 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:





- 1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 1.3 - motivação social e ambiental do contrato;
- 1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de **CONTRATO** foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Cidemar José Ratochinski

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
XXXX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2025 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa65874cb9686>





Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Inovação
xxxxxxxxxxxxxx

Visto:
Assessor jurídico

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

